

25 de fevereiro a 3 de março de 2013 | nº 2825

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

De Olho no Fórum

Foro Regional do Tatuapé e
Comarca de Campinas

IV Encontro Anual AASP

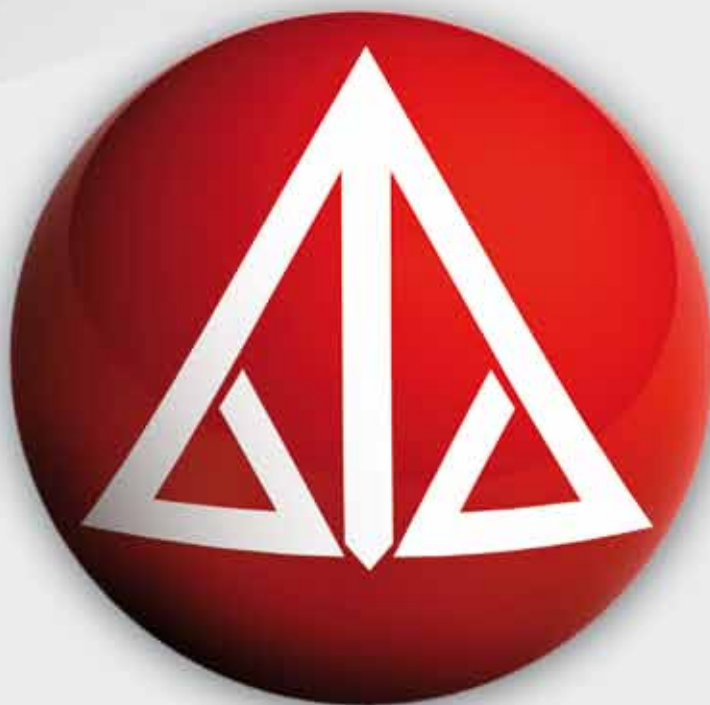
De 25 a 27 de abril – inscrições abertas

Registro tardio de nascimento

Regulamentação

Custas do STJ

Alteração





NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



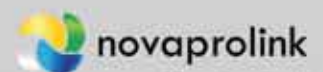
mktcom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse novajus.aasp.org.br ou ligue para **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



novaprolink

© Protonix - Sistema Jurídico

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

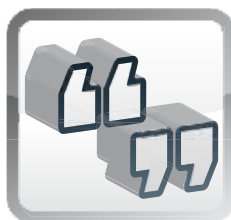
O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



Novos tribunais
incorporados



Maior número de
acórdãos



Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

A Semana da Mulher AASP apresenta:

show com a cantora

PAULA LIMA

Compre seu ingresso e venha prestigiar o suíngue e balanço desta grande cantora.

No dia **8/3**, às **19h30**

Ingresso:

Associado: R\$ 30,00

Assinante: R\$ 30,00

Não associado: R\$ 40,00

Estudante: R\$ 35,00

Local: Associação dos Advogados de São Paulo
Rua Álvares Penteado, 151 – Centro – SP
Auditório principal - térreo



Adquira já seu ingresso pelo site www.aasp.org.br/semanadamulher ou pessoalmente no balcão de atendimento do 1º andar, até a data do evento ou término dos ingressos.

Confira a programação completa e participe.

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência9 a 11
Notícias da AASP2 e 3	Ementário 11 e 12
Em Defesa da Advocacia 3 e 4	
No Judiciário..... 5 e 6	Prática Forense.....13
Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos.....6	Correições e Inspeções13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	AASP Cursos14
	Indicadores16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

31.213 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Carta ao Leitor

A bem-sucedida campanha De Olho no Fórum tem novidades. Começou este mês a avaliação no Foro Regional do Tatuapé e na Comarca de Campinas. Até 1º de março, os advogados poderão expressar suas opiniões acerca dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, buscando mensurar a qualidade e indicar soluções. Criada em 2012, a campanha já avaliou o Fórum João Mendes Jr., além dos fóruns de Santo Amaro, Bauru, Santana e Santos. Confira a notícia completa nesta edição do Boletim!

As inscrições para o IV Encontro Anual AASP já estão abertas. De 25 a 27 de abril, será realizada em Campos do Jordão mais uma edição do encontro, que reunirá centenas de profissionais que terão a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e se atualizar sobre diversas áreas do Direito, além de interagir com outros colegas de profissão. Quer saber mais sobre este grande evento? Não deixe de ler a seção “Notícias da AASP”.

Nesta edição você também vai ver a regulamentação do registro tardio de nascimento, editada pela Corregedoria Nacional de Justiça no Provimento nº 28, que altera a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). De acordo com a nova redação, o requerimento de registro de nascimento pode ser feito diretamente aos oficiais de registro civil das pessoas naturais do lugar de residência da pessoa interessada e deve, excetuados casos específicos, ser assinado por duas testemunhas. Saiba mais durante a leitura das páginas a seguir.

Dentre outros destaques, você também vai conferir os novos valores para recolhimento de custas do Superior Tribunal de Justiça. A Resolução nº 4 dispõe sobre o pagamento das custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do STJ. A tabela divulga os novos valores para recolhimento de custas relativas à ação penal, ao mandado de segurança, à homologação de sentença estrangeira, ao recurso em mandado de segurança e ao recurso especial, que passam a ser de R\$ 131,87. Para a interposição de ação rescisória, medida cautelar, petição, revisão criminal, suspensão de liminar e de sentença, o recolhimento deverá ser de R\$ 263,75. Para conhecer mais detalhes, leia a seção “Prática Forense”.

Até a nossa próxima edição. Boa leitura! ■

IV ENCONTRO ANUAL AASP CAMPOS DO JORDÃO 2013

Diretores da AASP visitam subseções da OAB do Vale do Paraíba e prefeito de Campos do Jordão

Com o objetivo de convidar os advogados da região do Vale do Paraíba a participarem do IV Encontro Anual AASP, que será realizado em Campos do Jordão, nos dias 25, 26 e 27 de abril, o presidente Sérgio Rosenthal e o diretor cultural Luís Carlos Moro visitaram, no dia 7 de fevereiro, os presidentes das subseções da OAB de São José dos Campos, Taubaté e Campos do Jordão, além do prefeito Frederico Guidoni Scaranello, de Campos do Jordão. Todos foram unânimes em enaltecer a iniciativa da AASP e já agendaram suas participações.

Na subseção da OAB de São José dos Campos, os diretores da AASP reuniram-se com a presidente Sílvia Regina Dias e os diretores Rodrigo de Moraes Canelas (vice-presidente), Adeli do Nascimento Cesário (secretária-geral), Tatiana Almeida de Oliveira Fernandes (secretária adjunta) e Klaus Coelho Calegão (tesoureiro), para os quais fizeram uma breve explanação

sobre o evento, que tem entre seus principais objetivos levar conhecimento e atualização sobre diversas áreas do Direito, além de promover maior interação com os colegas do interior.

Em Taubaté, os diretores da AASP estiveram com o presidente da 18ª Subseção, Luiz Guilherme Paiva Vianna, a vice-presidente Marly Ramon Fernandes Nogueira Santos, o secretário Jairo de Oliveira e o tesoureiro Lucio Roberto Falce. Eles entregaram o convite para o IV Encontro Anual AASP e apresentaram a programação do evento que levará a Campos do Jordão juristas como Humberto Theodoro Júnior, Luiz Flávio Gomes, Régis Fernandes de Oliveira, entre outros.

Em seguida, os diretores Sérgio Rosenthal e Luís Carlos Moro foram recebidos pelo prefeito de Campos do Jordão, Frederico Guidoni Scaranello, que é advogado e associado da AASP. Scaranello falou sobre a importância de o IV Encontro ser realizado em Campos do Jordão: “Um evento como este aqui em Campos é muito importante não só para o turismo, como também para o mundo jurídico, pois vai trazer expoentes de diversas áreas do Direito e debates sobre temas atuais, que serão divididos com os advogados locais, do Vale do Paraíba e de outras cidades

que vêm nos visitar. Parabéns à AASP pela iniciativa”.



Visita ao prefeito de Campos do Jordão

Para finalizar a série de visitas, Rosenthal e Moro estiveram com o presidente da subseção de Campos do Jordão, Elias Nejar Badú Mahfud, que, ao final do encontro, declarou: “Um evento desses vai engrandecer muito a formação dos advogados de Campos e da região”.



Visita ao presidente da OAB de Campos do Jordão

A programação completa e todas as informações sobre o IV Encontro Anual AASP podem ser obtidas pelo telefone (11) 3291 9200 e no site: www.encontroaasp.org.br.



Visita à 36ª Subseção de São José dos Campos



Visita à Subseção da OAB de Taubaté

Fotos: Reinaldo De Maria

TST e advocacia discutem implantação do PJe-JT

Representantes do Tribunal Superior do Trabalho e da advocacia reuniram-se no dia 8 de fevereiro para discutir a implantação, a partir de 26 de fevereiro, do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no TST.

Foi proposta uma série de medidas para que a implantação do PJe-JT ocorra com o mínimo de impacto para os usuários e de modo a facilitar a adaptação dos advogados ao novo sistema – como a retransmissão do curso de capacitação para advogados, realizado no dia 20, nos

canais de comunicação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

Na oportunidade, foi informado que a implantação será feita de forma gradual, iniciando-se pela 6ª Turma e apenas com processos iniciados pelo PJe-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho. Os processos que já se encontram no TST continuarão tramitando pelo atual sistema, ou seja, não serão migrados para o PJe-JT.

Pelos advogados, compareceram Nilton Correia, representando a OAB e a As-

sociação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Luís Carlos Moro, da AASP, e Dino Araújo, da OAB-DF.

Além da retransmissão do curso de capacitação, foi discutida a possibilidade de se oferecer certificado digital aos advogados durante o evento. Há ainda a proposta de ampliação e melhor aparelhamento da sala dos advogados da OAB no TST, sem prejuízo do atendimento presencial pelo tribunal, e a disponibilização de vídeos com tutoriais sobre a utilização do PJe-JT. ■

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Em Defesa da Advocacia

Piracaia: levantamento de depósitos judiciais

A AASP recebeu manifestação de advogado sobre procedimentos relativos à expedição de alvará para levantamento de valores, adotados pela 1ª Vara Cível da Comarca de Piracaia. Conforme relato, estaria sendo exigida a juntada de nova procuração aos autos, bem como a intimação pessoal da parte para proceder a tais levantamentos.

A propósito, a AASP enviou ofício à juíza da vara solicitando informações a respeito.

Em resposta, a juíza daquela vara informou que jamais houve exigência de junta da desmotivada de novas procurações aos autos “como condição para expedição de alvarás para levantamento de depósitos judiciais”. Segundo a magistrada, a exigência foi feita “pouquíssimas” vezes e sempre porque os advogados que pretendiam levantar valores não tinham poderes para tanto.

Quanto ao relato de intimação pessoal da parte, a juíza informou que somente há expedição de guias exclusivamente em nome da parte quando o advogado foi nomeado pelo Convênio OAB/PGE, com junta da daquela procuração genérica expedida pela OAB, posto que o referido convênio também não dá poderes para levantamento de valores pelos advogados indicados.

**PROCESSO
ELETRÔNICO**
NO FÓRUM JOÃO MENDES JR.



A partir de agora, todas as ações nas varas cíveis do Fórum João Mendes Jr. serão distribuídas de forma eletrônica.

De Olho no Fórum avalia Foro Regional do Tatuapé e Comarca de Campinas

A AASP deu início a mais uma etapa da campanha De Olho no Fórum. Começou em 6 de fevereiro a avaliação no Foro Regional do Tatuapé e na Comarca de Campinas. Até 1º de março, os advogados poderão mensurar a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios, expressando sua opinião a respeito do atendimento pessoal recebido e das instalações.

A campanha, que foi criada em 2012 pela AASP, tem como objetivo conhecer a impressão que os profissionais da advocacia têm em relação aos serviços prestados pelo Poder Judiciário, sobretudo buscando melhorias e soluções para os problemas enfrentados pelos advogados no desempenho de seu trabalho.

Até agora, já foram avaliados os 61 cartórios do Fórum João Mendes Jr., que é o maior da América Latina, os fóruns de Santo Amaro, Bauru (Estadual, Federal e Trabalhista), Santana e Santos. “Essas campanhas foram bem-sucedidas no sentido de traçar um cenário geral de avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços dessas unidades sob o ponto de vista do profissional da advocacia. A iniciativa tem sido muito bem recebida pelo Poder Judiciário”, comenta o ouvidor da AASP, Ivan de Moraes.

Ao iniciar uma campanha, é a AASP que escolhe os fóruns ou foros regionais que farão parte da enquete. Inicialmente, esses locais não recebem comunicação prévia. Eles são comunicados apenas por meio da divulgação que é feita em torno das campanhas. No entanto, como prova de que a iniciativa da AASP é bem aceita pelos órgãos, o ouvidor Ivan de Moraes conta que, recentemente, a OAB de Soro-

caba entrou em contato solicitando a realização de uma campanha naquela comarca.

Após o encerramento das enquetes e a apuração dos resultados, o presidente da AASP visita os cartórios mais bem-avaliados de cada fórum ou foro, parabenizando os colaboradores pelos serviços prestados. No ano passado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) destacou em seu site a iniciativa, descrevendo-a em detalhes e enaltecendo a campanha, que inspirou também o conteúdo de uma palestra promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça com o tema “O cotidiano de uma vara de família e sucessões avaliada positivamente pela AASP”.

Para 2013, a AASP já definiu um cronograma que inclui a avaliação de todos os foros regionais da capital que ainda não foram objeto da enquete, além das comarcas de São José dos Campos, Taubaté, Campos do Jordão, estas em conjunto, Sorocaba e São José do Rio Preto, individualmente. Além disso, está em fase de aprovação junto à diretoria da AASP uma segunda versão do De Olho no Fórum, que ampliará o escopo da avaliação dos serviços do Poder Judiciário, além de adotar melhores práticas técnicas estatísticas e de pesquisa.

De acordo com Moraes, o acompanhamento dos fóruns já avaliados será realizado com a aplicação da segunda versão da campanha, que irá constatar os possíveis avanços da qualidade e eficiência dos



serviços. “A AASP está permanentemente atenta às atividades do Poder Judiciário e, sempre que necessário, age em favor da advocacia, inclusive atendendo a demandas pontuais apresentadas pelos nossos associados”, explica.

A participação dos advogados tem sido bastante expressiva. Na enquete do Fórum João Mendes Jr., foram mais de 840 participações. Na campanha que avaliou o Foro Regional de Santo Amaro, mais de 740 advogados responderam aos questionamentos. Na atual avaliação do Foro Regional do Tatuapé e na Comarca de Campinas, a expectativa também é grande. Para participar da enquete, acesse o site www.aasp.org.br/deolhonoforum. A sua opinião é extremamente importante! Em breve, divulgaremos os resultados. ■

Registro de nascimento tardio

Por meio do Provimento nº 28, a Corregedoria Nacional da Justiça regulamentou o registro tardio de nascimento, feito fora do prazo legal previsto na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). A referida lei determina que o registro deve ser realizado em até 15 dias no lugar onde ocorreu o nascimento ou no lugar de residência dos pais, ou, em até 30 dias, no caso de distâncias superiores a 30 quilômetros entre o local de nascimento e a sede do cartório.

Segundo os termos do novo provimento, o requerimento de registro de nascimento pode ser feito diretamente pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais do lugar de residência da pessoa interessada e deve, excetuados casos específicos, ser assinado por duas testemunhas, de acordo com o art. 2º. Caso a pessoa não tenha moradia ou residência fixa, poderá procurar o oficial de registro civil das pessoas naturais do local em que estiver. O

procedimento de registro tardio previsto neste provimento não se aplica à lavratura de assentos de nascimento de indígenas.

O provimento estabelece que qualquer pessoa pode requerer seu registro de nascimento, mesmo que desconheça os nomes dos pais, dos avós ou que não seja possível preencher os requisitos para a confirmação da paternidade ou maternidade, como a naturalidade, profissão e residência atual de seus pais.

De acordo com o art. 7º, se o interessado for menor de 12 anos de idade, ficará dispensado o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas se a Declaração de Nascido Vivo (DNV) for apresentada pelo declarante, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional, para a comprovação do nascimento e da maternidade, instituída pela Lei nº 12.662/2012.

O reconhecimento da maternidade e

da paternidade poderá ser realizado por qualquer meio hábil, inclusive pelo procedimento simplificado previsto no Provimento nº 16 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Com a intervenção do Ministério Público, poderá ser realizado o registro tardio de pessoas que não têm condições de procurar diretamente o oficial de registro civil das pessoas naturais, como pessoas internadas em hospital psiquiátrico, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais de retaguarda, serviços de acolhimento em abrigos institucionais de longa permanência ou instituições e afins.

O Ministério Público também poderá solicitar o registro tardio de nascimento de pessoa tutelada pelo Estatuto do Idoso ou de incapaz submetido à interdição provisória ou definitiva, visando suprir eventual omissão de curador nomeado em favor do incapaz.

Corregedoria do TJSP estabelece prazo para sentenças e decisões

Para adotar medidas que tragam maior celeridade processual, o desembargador José Renato Nalini, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, editou o Provimento CG nº 4, de 30 de janeiro. De acordo com o art. 1º, os processos conclusos para sentença ou despacho que constam em atraso na planilha do “movjudweb” e que tenham sido encaminhados à conclusão antes de 19 de dezembro de 2011 deverão ser sentenciados ou decididos até 29 de maio de 2013,

impreterivelmente, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar do magistrado, sem prejuízo da observância de prazos menores eventualmente concedidos pela corregedoria em expedientes individuais de acompanhamento de planilhas.

Para cumprir o prazo, a Seção de Controle do Movimento Judiciário de Primeiro Grau da CGJ deverá emitir relatório referente a todos os magistrados e processos que se enquadram na referida hipótese, no

prazo de 15 dias, enviando-o ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

Após o dia 29 de maio, a Seção de Controle deverá emitir e enviar relatório final.

De acordo com o art. 3º, observadas as cautelas da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, serão encaminhados ao Órgão Especial os procedimentos disciplinares relativos aos magistrados que, nele enquadrados, deixarem de dar integral cumprimento ao término do prazo estipulado para conclusão dos trabalhos.

No Judiciário

Juizado Itinerante

Segundo noticiado pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 28 de janeiro, a equipe do Juizado Itinerante do Tribunal prestará atendimento no CEU Alvarenga entre 25 de fevereiro e 1º de março.

Como já é do conhecimento dos advo-

gados, as atividades do Juizado Itinerante são realizadas em trailers separados, sendo que um trailer é preparado para receber as reclamações e outro para audiências, sempre equipados com notebooks, impressoras e máquinas de reprodução de documentos.

São atendidas causas da mesma competência dos Juizados Especiais Cíveis, ou seja, de até 40 salários mínimos (R\$ 27.120,00). Para as ações com valor de até 20 salários mínimos (R\$ 13.560,00), não haverá necessidade da presença de advogados.

Destaque

Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI – 1

Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Poste-

rior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.

A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença pro-

fissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça Comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 20 do CPC, não se sujeitando aos requisitos da Lei nº 5.584/1970. ■

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

Data	Município
De 28/2 a 1º/3	Comarcas de Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Conchas, Jaú, Pederneras e Rio Claro (ficam mantidas a recepção de petições por meio de protocolo integrado, a protocolização dos casos de urgência, a realização das audiências anteriormente designadas, o atendimento de casos urgentes, incluídos os novos processos, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários, em cumprimento de despachos, decisões e sentenças proferidos antes do início da suspensão do atendimento ao público – Processo nº 88.573/2012).

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 28/2	Paulínia e Salesópolis

Normas para comercialização de títulos de capitalização

Por meio da Circular nº 460, que entrará em vigor em junho de 2013, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) estabeleceu normas para a distribuição, a publicidade, a cessão e a subscrição de títulos de capitalização.

A partir da sua vigência, as sociedades de capitalização deverão informar à Susep os distribuidores de títulos de capitalização previamente ao início das operações para as quais o distribuidor de títulos formalizou contrato particular com a sociedade de capitalização, ou seja, a relação das pessoas jurídicas que realizam a intermediação entre a sociedade e o canal de venda dos títulos de capitalização.

Para que uma pessoa jurídica opere como distribuidor, tanto ela quanto seus

sócios e administradores não poderão apresentar restrições financeiras e condenação por crime falimentar, de sonegação fiscal, de corrupção ativa ou passiva e devem residir no Brasil. Se não atendidas as condições estipuladas, a Susep poderá determinar à sociedade de capitalização a recusa ou a suspensão do contrato com o distribuidor.

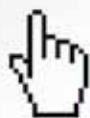
O pretendente a distribuidor, pessoa jurídica ou sócios e administradores, deverá apresentar à sociedade de capitalização certidões negativas cíveis, criminais e falimentares das Justiças Estadual e Federal, bem como certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, relativas às contribuições à Previdência Social, à Dívida Ativa da União e tributos federais, estaduais e municipais.

Além disso, a relação da sociedade de capitalização com o distribuidor deverá estar materializada em contrato particular.

A circular veda ao distribuidor cobrar dos consumidores quaisquer valores relacionados aos títulos de capitalização além dos especificados nos planos de capitalização aprovados pela Susep ou efetuar propaganda do título sem a prévia anuência da sociedade de capitalização. Fica vedada, ainda, a cessão do direito de resgate à própria empresa de capitalização e a empresas ou instituições do mesmo grupo econômico, incluídas as fundações das quais sejam mantenedoras.

Qualquer infração ao disposto na circular dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação.

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mktcom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.

Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Protesto extrajudicial por falta de pagamento

Para disciplinar a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, a Procuradoria-Geral Federal editou, em 11 de janeiro de 2013, a Portaria nº 17.

De acordo com o art. 1º, as Procuradorias Regionais Federais dos Estados e das Seccionais Federais e Escritórios de Representação poderão encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento as certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais cujo valor consolidado seja inferior ou igual a R\$ 50 mil. As certidões de dívida ativa serão enviadas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos juntamente com as respectivas guias de recolhimento da União (GRU), por meio eletrônico, até o 15º dia de cada mês.

De acordo com a portaria, somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas e emolumentos cartorários. Após a apuração da atualização mensal dos valores de cada crédito, caberá às referidas procuradorias encaminhar aos tabelionatos novas CDAs e as GRUs discriminativas da alteração.

As certidões de dívida ativa que contenham, no valor consolidado do crédito, encargos legais no percentual de 20% serão levadas a protesto com redução do percentual para 10% (art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977).

O art. 2º estabelece que o protesto somente será realizado junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento anteci-

pado, ou em qualquer outro momento, de despesas pela entidade protestante. Havendo pagamento, os valores serão convertidos em renda das autarquias ou fundações públicas federais através das respectivas GRUs.

As certidões de dívida ativa permanecerão por 180 dias, contados da intimação do devedor, aguardando o correspondente pagamento. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas também as custas e emolumentos cartorários. A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal expedirá as orientações necessárias ao cumprimento desta portaria, que já entrou em vigor na data de sua publicação.

Sistema de Registro de Preços para licitações

A presidente Dilma Rousseff assinou, em 23 de janeiro, o Decreto nº 7.892, para regulamentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Lei de Licitações, a Lei nº 8.666/1993. O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras e serve para auxiliar gestores de órgãos públicos a identificarem os preços mais vantajosos para suas próprias aquisições.

Todas as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo SRP, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e

demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, obedecerão ao disposto no novo decreto.

O SRP poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. Além disso, é válido, ainda, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

De acordo com o art. 6º, o órgão participante será responsável pela manifestação de interesse no registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

Além dessas especificações, o SRP estabelece que o prazo de validade da Ata de Registro de preços não poderá mais ultrapassar 12 meses, incluindo eventuais prorrogações. ■

TRABALHO

Transmissão eletrônica de dados. Responsabilidade e identificação do usuário. “Compete à parte zelar pela fiel transmissão dos dados enviados por documento eletrônico. Desse modo, não se conhece do apelo, em não havendo a identificação da assinatura eletrônica, devidamente cadastrada no sistema, correspondente à do advogado que assina as razões recursais (Provimento GP/CR nº 13/2006 deste E. Regional)”. Recurso ordinário não conhecido (TRT-2ª Região - 18ª Turma, Recurso Ordinário nº 001380-59.2011.5.02.0465-São Bernardo do Campo-SP, Rel. Juiz Federal do Trabalho substituto Rui César Públio B. Corrêa, j. 4/7/2012, v.u.).

Relatório

Da r. sentença de fls. 126/130 cujo relatório adoto e que julgou improcedente o pedido, interpõe o reclamante recurso ordinário a fls. 133/134-verso, buscando a reforma do julgado no tocante à aplicação da pena de confissão ao recorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Requer a anulação da sentença e remessa dos autos ao arquivo.

Contrarrazões a fls. 136/137-verso.
É o relatório.

Voto

Não conheço do recurso ordinário.

A peça de fls. 133/134-verso foi encaminhada por meio do Sistema de Protocolização de Documentos Eletrônicos (SisDoc), deste tribunal, sem, contudo, obedecer ao estabelecido na Consolidação das Normas da Corregedoria deste egrégio TRT.

Pois bem. A peça processual produzida pelo autor, a fls. 132/134-vº, está firmada pelo advogado A. P. N. (OABSP ... – fls. 08).

Todavia, não há como inferir se a sua assinatura corresponde à assinatura eletrônica firmada pelo sistema acima citado, porquanto a identificação do usuário não consta lançada na peça processual.

Tal procedimento, evidentemente, afronta os termos do art. 345 e seu § 1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria do

TRT-SP), que assim dispõem: “O uso do SisDoc é facultativo e depende do cadastramento do usuário no ‘Cadastro Unificado de Serviços’, disponível no sítio do tribunal, ocasião em que receberá uma senha de acesso, que valerá como assinatura digital.

§ 1º - O acesso ao SisDoc valerá como autorização do lançamento do nome do usuário como subscritor da peça processual”.

Destaco ainda, por oportuno, que os arts. 344, 346 e 347 do mesmo diploma normativo estabelecem que:

“Art. 344 - As petições e documentos enviados em modo digital serão imediatamente protocolizados no sistema e receberão chancela institucional específica, contendo data, hora, número sequencial e identificação do usuário”.

“Art. 346 - A segurança do sistema será provida de todos os recursos disponíveis na plataforma tecnológica do tribunal, sendo que o sigilo da senha certificada é de exclusiva responsabilidade do usuário”.

“Art. 347 - São da exclusiva responsabilidade do usuário as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da internet”.

Assim, o que se extrai do processado é que, muito embora as razões de recurso ordinário tenham sido encaminhadas tempestivamente por meio do sistema eletrônico na data de 17/2/2012, às 10h38,

sob nº 3449945 Internet, é certo que não há como vincular a assinatura eletrônica firmada pelo sistema deste tribunal ao nome do advogado que foi lançado naquela petição, porquanto não consta a identificação do usuário.

Oportuna a transcrição da seguinte ementa colacionada da jurisprudência do colendo TST:

“Agravo de instrumento. Peticionamento eletrônico. Apócrifo. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 (OJ nº 120), ‘O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais’. Agravo de instrumento não conhecido”.

Processo: AIRR nº 50300-79.1999.5.13.0012, j. 21/9/2011, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/9/2011.

Indubitavelmente, portanto, o procedimento adotado pelo recorrente não evidencia a observância da imprescindível assinatura digital válida, impossibilitando, assim, o conhecimento do apelo do autor.

Do exposto

Acordam os magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: não conhecer do recurso ordinário.

Rui César Públio B. Corrêa

Juiz do Trabalho

Relator

PROCESSO CIVIL

Penhora. Imóvel hipotecado em cédula rural pignoratícia e hipotecária. Óbice previsto no art. 69 do Decreto-Lei nº 167/1967. Devedores em estado de insolvência e credor hipotecário intimado da constrição. Código Civil de 1916, art. 813, e CPC, arts. 619 e 1.054. I - Inexistência de prejuízo, observando-se a ordem de prelação. Admissibilidade do gravame processual. Recurso provido para julgar improcedentes os embargos de terceiro oferecidos pelo credor hipotecário (TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0064460-31.2002.8.26.0000-Campinas-SP, Rel. Des. Luiz Sabbato, j. 2/8/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0064460-31.2002.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é apelante P. D. S.A., partes C. L. C. L. Ltda., V. A. S. D. e M. M. P. D., é apelado Banco

Acordam, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: deram provimento ao recurso para julgar improcedentes os embargos de terceiro oferecidos pelo credor hipotecário, v.u., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Luiz Sabbato (presidente), Irineu Fava e Afonso Bráz.

São Paulo, 2 de agosto de 2012

Luiz Sabbato

Relator

Relatório

Embargos de terceiro julgados procedentes pela respeitável decisão monocrática, de relatório adotado.

Seguiu-se apelo. Compete preservar a penhora, uma vez procedida regularmente sobre o único bem que encontrou em nome dos executados, embora hipotecado a instituição financeira em cédula rural; é nula a monocrática por falta de fundamentação; não dirimiu a alegação principal de que o gravame, causado por desídia dos devedores hipotecantes e do credor hipotecário, autorizava a aplicação do art. 69 do Decreto-Lei nº 167/1967; prossegue no mérito real-

çando a licitude da penhora, possível ante a negligência tanto do credor como dos devedores, o primeiro por ter oferecido o bem e o segundo por não ter providenciado, antes da penhora, o registro da hipoteca.

Tempestivo e preparado foi o recurso bem processado, anotando-se regular exercício de resposta.

É o relatório.

Voto

Rejeito a preliminar de nulidade, pois, embora não tenha a sentença, efetivamente, dirimido a questão sob o enfoque do disposto no art. 69 do Decreto-Lei nº 167/1967, a questão é exclusivamente de direito e permite conhecimento direto em segundo grau, por aplicação analógica do disposto no art. 515, § 3º, do CPC.

O dispositivo regula apenas a responsabilidade dos causadores do dano, não implicando, necessariamente, a preservação do gravame, que, assim, podia ser desconstituído, como de fato o foi pela sentença.

Acontece que, nas particularidades do caso, é de ser mantida a penhora, em que pese concorrência da hipoteca cedular celebrada em contrato de crédito bancário.

A corte paulista, quando ainda desmembrada e antes atuando pelo Primeiro Tribunal de Alçada Civil, já teve oportunidade de examinar questão semelhante, quando entendeu que, sob o enfoque do art. 619 do CPC, encontrava-se revogado o art. 69 do Decreto-Lei nº 167/1967. Confira-se no Agravo de Instrumento nº 711.969-5, nada custando transcrever a ementa do julgado:

“Penhora. Imóvel hipotecado em cédula de crédito rural. Óbice previsto no Decreto-Lei nº 167/1967. Revogação após promulgado o CPC de 1973. Admissibilidade do novo gravame, desde que intimado o credor hipotecário”.

Há, porém, ponderável entendimento em contrário, pontuando que a lei geral não revoga a especial. Nada obstante, convenha-se que o art. 619 do CPC mitigou o rigor do art. 69 do Decreto-Lei nº 167/1967, ou nesta mesma corte não se julgaria nos termos da ementa que segue:

“Penhora. Incidência sobre único bem do executado, objeto de hipoteca constituída por cédula de crédito rural. Art. 69, Decreto-Lei nº 167/1967. Ausência de prejuízo ao credor hipotecário. Constrição mantida. Recurso desprovido” (Juis - Jurisprudência Informatizada Saraiva. Pesquisa em penhora, hipoteca, rural. Ap. nº 416.776-5, Rel. Juiz Guimarães e Souza, DJ de 27/12/1989, v.u.).

No mesmo sentido, Agravo nºs 445.425-7 (Rel. Juiz Alberto Tedesco) e 606.764-5 (Rel. Juiz Oscarlino Moeller).

No caso em apreço concorrem as mesmas peculiaridades e outras, ainda, que recomendam manter-se a constrição.

Com efeito, em primeiro lugar anota-se que em momento algum o credor hipotecário sofrerá prejuízo, diante do privilégio do crédito que ostenta. Executado o bem, na ordem de prelação primeiramente será chamado o embargante, ora apelado, para satisfazer o seu crédito.

Em segundo lugar, observa-se que o credor hipotecário jamais esteve alheio à

Jurisprudência

execução. Ao contrário, bem ou mal, mal ou bem, acabou sendo intimado da constrição, com o que se atendeu o comando do art. 619 do CPC.

Em terceiro lugar, não fosse o imóvel que o embargante cuidou de reservar para si por instituição de hipoteca, é de relevo observar que os devedores, embora com ampla oportunidade, não exibiram nem ofereceram outros bens, daí se concluindo que não os possuem e, conseqüentemente, se encontram em estado de insolvência, presunção não elidida por prova em contrário.

Ora, neste caso, o bem perde a impenhorabilidade, embora conservando o credor hipotecário a preferência. Outra conclusão não se extrai à leitura do art. 813 do CC/1916, que ao tempo regulava a espécie, bem como do art. 1.054, inciso I, do CPC, ambos admitindo a constrição incidente sobre bem hipotecado em caso de insolvência.

Confira-se no primeiro:

“Art. 813 - Salvo o caso de insolvência do devedor, o credor da segunda hipoteca, embora vencida, não poderá executar o imóvel antes de vencida a primeira”.

Confira-se, igualmente, no estatuto de rito:

“Contra os embargos do credor com garantia real, somente poderá o embargado alegar que: I - o devedor comum é insolvente”.

Pondere-se que a lei substantiva, embora tratando da possibilidade de penhora pela segunda hipoteca quando já vencida a primeira, guarda o mesmo enfoque pragmático do legislador processual, ou seja, a inexistência de prejuízo para o credor hipotecário, corolário sacramentado no art. 244, uma vez intimado e concorrendo em primeiro lugar na ordem de prelação.

Tratando das cédulas de crédito rural com garantia hipotecária, desta conclusão não discrepa a doutrina de Arnaldo Rizzardo, *apud* Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, em *Contratos de Crédito Bancário*, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 169/170:

“Em duas situações, no entanto, a impenhorabilidade cede, mesmo no caso da hipoteca cedular ser a primeira, e a disciplinada pelo Código Civil a segunda, conforme Tupinambá Miguel Castro do Nascimento (*Hipoteca*, p. 211 e 211): ‘a) Se a cedular já se venceu, principalmente quando o devedor comum só tem o bem

duplamente hipotecado. A permissão de penhorar, que se inclui na de executar, é expressa no art. 813 do CC, aplicável subsidiariamente nas hipotecas cedulares por autorização das leis extravagantes; b) se o devedor comum for insolvente, também hipótese prevista no art. 817 do CC. Aqui, inclusive, há o apoio do art. 1.054, inciso I, do CPC. Com efeito, depois de se admitir embargos de terceiro para o credor com garantia real obstar alienação judicial do objeto da hipoteca (art. 1.047, inciso II, do CPC), diz o referido inciso I do art. 1.054 do mesmo diploma processual que o embargado pode alegar, procedentemente, que o devedor comum é insolvente”.

São, pois, improcedentes os embargos e, em consequência, subsistente a constrição, devendo a execução prosseguir com as cautelas de lei, especialmente no que concerne ao conhecimento de todos os atos processuais ao credor hipotecário.

É como dou provimento ao recurso, invertidos os ônus da sucumbência, corrigindo-se o valor da causa desde a data do ajuizamento.

Luiz Sabbato
Relator

Ementário

CONSTITUCIONAL

Educação infantil. Vaga em escola pública. Direito.

Apelação/Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2001.081150-0-Florianópolis-SC TJSC - 4ª Câmara de Direito Público
Rel. Des. Sônia Maria Schmitz
Data do julgamento: 12/6/2012
Votação: unânime

Representação do Conselho Tutelar - Matrícula - Estabelecimento de Educação In-

fantil - Direito constitucional social e fundamental.

Sendo a educação direito fundamental, surge para o Poder Público o inafastável dever de assegurá-la, pois a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Matéria jornalística. Ofensa à honra. Não configuração.

Agravo de Instrumento nº 2012.002818-4-Laguna-SC

TJSC - 5ª Câmara de Direito Civil
Rel. Des. Henry Petry Junior
Data do julgamento: 31/5/2012
Votação: unânime

Agravo de instrumento - Constitucional e Processual Civil - Ação de indenização por danos morais - Pleito de não publicação - Tutela antecipada indeferida na origem - Matérias impressas - Acidente aéreo - Su-

Ementário

miço de joias - Afastamento de policial civil - Mera narrativa de fatos - Aparente conflito de direitos fundamentais - Livre manifestação do pensamento *versus* direito à honra e à imagem - Ponderação no caso concreto - Preponderância daquele - Pressupostos do art. 273 não verificados - Decisão mantida - Recurso desprovido.

Se o conteúdo das matérias jornalísticas veiculadas privilegia a narração dos fatos, trazendo versões de todas as partes envolvidas, sem imputação de responsabilidade ou intenção difamatória ou injuriosa, verifica-se legítimo exercício de direito constitucional. Nesse cenário, deve prevalecer a liberdade da empresa jornalística de informar e a da sociedade de ser informada (em detrimento dos direitos individuais invocados), não se constatando, no caso específico, ao menos com base nos elementos até o momento colacionados, a existência de abuso que justifique o deferimento da tutela pretendida.

PENAL

Crime de maus-tratos. Não configuração.

Apelação Criminal nº 0484/2012

TJSE - Câmara Criminal

Rel. Des. Edson Ulisses de Melo

Data do julgamento: 29/5/2012

Votação: unânime

Direito Penal e Direito Processual Penal - Apelação criminal - Maus-tratos (art. 136, CP).

Ausência de elementos essenciais do tipo penal (expor a perigo a vida ou a saúde da vítima e abuso dos meios de correção). Conduta praticada dentro dos limites do direito de correção. Absolvição mantida. Apelo conhecido e improvido. Unânime.

Delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Abolitio criminis temporária. Aplicação.

Habeas Corpus nº 70047877410-Erechim-RS

TJRS - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Marcel Esquivel Hoppe

Data do julgamento: 26/4/2012

Votação: unânime

Habeas corpus - Paciente denunciado pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003.

Abolitio criminis temporária. Extinção da punibilidade. Art. 107, inciso III, do Código Penal. Trancamento da ação penal. Concederam a ordem.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria por invalidez. Incapacidade constatada.

Apelação/Reexame Necessário nº 0021243-88.2009.8.26.0000-Novo Horizonte-SP

TJSP - 17ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Aldemar Silva

Data do julgamento: 26/4/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Acidentária - Lesões na coluna e depressão - Concessão de "aposentadoria por invalidez" - Admissibilidade.

Incapacidade total e permanente constatada em perícia médica. Ação julgada procedente. Apelo das partes e reexame necessário. Benefício devido a partir do dia seguinte ao da cessação do "auxílio-doença". Juros moratórios contados de forma englobada até a citação, e, após, mês a mês, decrescentemente, no percentual de 1,0% ao mês durante todo o período. Abono anual também devido ao obreiro. Débito corrigido monetariamente na forma do art. 41 da Lei nº 8.213/1991. Recurso do autor integralmente provido, parcialmente provido o reexame necessário, improvido o outro recurso.

Pensão por morte. Companheira. Reconhecimento.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0342.07.097906-3/001-Ituiutaba-MG

TJMG - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Geraldo Augusto

Data do julgamento: 13/3/2012

Votação: unânime

Previdenciário - Ex-segurado falecido em

estado de divorciado - Convivência com finalidade de constituir família com companheira - Existência de prole e dependência econômica - Requisitos preenchidos - Direito reconhecido - Sentença mantida.

Comprovado nos autos que o ex-segurado, falecido em estado de divorciado, manteve longa convivência amorosa com a companheira/autora, com a qual teve filho e externava a existência de entidade familiar, é de se reconhecer a esta o direito de receber o benefício previdenciário por morte, na medida em que mantinha com ele a dependência financeira. A eventual existência de outro dependente financeiro não exclui o direito da companheira, havendo, nesta hipótese, a repartição das quotas da pensão entre tantos quantos foram os dependentes ativos.

PROCESSO CIVIL

Preparo. Não observância do prazo. Deserção configurada.

ACJ nº 2011.01.1231701-3-DF

TJDFT - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal

Rel. Des. José Guilherme

Data do julgamento: 19/6/2012

Votação: unânime

Processo civil - Preparo apresentado intempestivamente - Não observância do prazo de 48 horas que é contado minuto a minuto - Reconhecimento da deserção - Recurso não conhecido.

1 - O preparo é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso inominado e, na forma do § 1º do art. 42 da Lei nº 9.099/1995, o preparo deve ser feito, independentemente de intimação, nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, prazo este contado minuto a minuto (§ 4º do art. 132 do Código Civil). 2 - Recurso não conhecido. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

Prática Forense

Novos valores para recolhimento de custas do STJ

Em 5 de fevereiro de 2013, foi publicada pelo Superior Tribunal de Justiça a Resolução nº 4, a qual dispõe sobre o pagamento das custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito daquele tribunal.

A tabela divulga os novos valores para recolhimento de custas relativas à ação penal, ao mandado de segurança, à homologação de sentença estrangeira, ao recurso em mandado de segurança e ao recurso especial, que passam a ser de R\$ 131,87. Para a interposição de ação rescisória, medida cautelar, petição, revisão criminal, suspensão de liminar e de sentença, o recolhimento deverá ser de R\$ 263,75.

Já para as comunicações, os pedidos referentes a conflitos de competência e de

atribuição, para a exceção de impedimento de suspeição e da verdade, o inquérito, a interpelação judicial, a intervenção federal, o mandado de injunção, a reclamação, a representação, os embargos de divergência, a ação de improbidade administrativa, a parte deverá recolher R\$ 65,94. A guia a ser utilizada é a GRU simples e toda a rede bancária está apta a receber os pagamentos, lembrando que a GRU simples pode ser extraída no site da Secretaria do Tesouro Nacional ou no site do próprio STJ.

A resolução também estabelece em seu art. 6º, Capítulo III, que trata “Da não incidência e da isenção”, que não será exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando se tratar de recursos encaminhados ao

STJ e por ele devolvidos integralmente por via eletrônica aos tribunais de origem.

A nova norma elenca quais os tribunais que aderiram à devolução eletrônica de autos. São eles: os Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins; e os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Região.

Os novos valores estão em vigor desde a data da publicação da Resolução no Diário da Justiça do STJ (5/2/2013). Caso ocorra recolhimento de algum valor indevido, este será objeto de restituição, mediante a provação do interessado.

Ficam revogadas a Resolução nº 25/2012 e a Portaria nº 327/2012. ■

Correções e Inspeções

Estadual	
Data	Órgão
Dia 1º/3	3º Ofício Cível de Botucatu
Federais	
Data	Órgão
De 25 a 27/2	Juizado Especial Federal Cível de Santo André
De 25/2 a 1º/3	3ª e 7ª Varas Federais Previdenciárias de São Paulo 1ª Vara Federal de Campinas
Dia 26/2	46ª, 47ª, 48ª e 57ª Varas do Trabalho de São Paulo
De 26/2 a 1º/3	Fórum Trabalhista de Sorocaba
Dia 28/2	Vara do Trabalho de Cajamar

Ética Profissional

Exercício profissional - Advocacia contra ex-cliente - Limites éticos - Possibilidade.

A advocacia contra antigo cliente somente é possível em causas diferentes das que patrocinou e, além disso, se não houver necessidade ou risco de uso de qualquer dado revestido pelo sigilo profissional e, ainda, se inexistir o risco de vantagens ilegítimas, decorrentes da advocacia anteriormente exercida em favor do antigo cliente,

independentemente do lapso temporal decorrido. As ações diversas não poderão ter qualquer relação fática ou jurídica com aquelas em que tenha atuado, tampouco conexão, entendida esta em sentido amplo. Não há impedimento ético quanto à possibilidade de o advogado patrocinar causas contra ex-cliente ou ex-empregador, desde que sejam com fundamentos jurídicos diversos das que havia patrocinado a favor dos

mesmos. Obedecidos esses limites éticos, não é necessário aguardar qualquer prazo para advogar contra ex-cliente. Precedentes: E-4.098/2012, E-4.020/2011, E-3.982/2011, E-3.866/2010, E-3.918/2010 e E-4.109/2012 (Processo E-4.187/2012 - v.m., em 22/11/2012, do parecer e ementa do julgador Dr. Flávio Pereira Lima).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 559ª Sessão, de 22/11/2012. ■

Programação Cultural – 4 de março a 18 de abril de 2013

LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
César Cipriano de Fazio

CORPO DOCENTE

Adriano Ferriani
Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
José Horácio Cintra Gonçalves Pereira

DATA

4 a 7 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados e assinantes	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
---------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

RECURSOS: TEMAS ATUAIS, PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire
Gilberto Gomes Bruschi
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Stella Economides Maciel

DATA

4 a 7 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados e assinantes	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
---------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

DIREITO E ADVOCACIA EMPRESARIAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Marcos César Amador Alves

CORPO DOCENTE

Adalberto Martins

Ana Amélia Mascarenhas Camargos

José Fernando Moro
Otávio Pinto e Silva
Paulo Sérgio João
Regina Duarte
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães
Ricardo Dagre Schmid

DATA

11 a 14 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados e assinantes	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
---------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE

Daniel Amorim Assumpção Neves
Swarai Cervone de Oliveira

DATA

12 e 13 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes de graduação	R\$ 80,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS ■■

PROMOÇÃO

Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

14 a 16 de março

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 400,00 associados e assinantes AASP e Iape	R\$ 500,00 não associados
---	------------------------------

OS AGRAVOS NO PROCESSO CIVIL ATUAL E NO PROJETO DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Denis Donoso
Gilberto Gomes Bruschi

DATA

16 de março - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes de graduação	R\$ 80,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Luis Otavio Sequeira de Cerqueira
Marcos Destefenni

DATA

15 a 18 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados e assinantes	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
---------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



Direito

Pós-Graduação

Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Direito Civil e Processual Civil

Direito Processual Civil

Direito Sanitário

Direito Tributário Empresarial

Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Questões Globais

Cursos de Extensão

Contabilidade Tributária

Contratos - Código Civil e Código do Consumidor

Direito de Família e Sucessões: Desafios da Modernidade

Direito Educacional

Direito Previdenciário

Temas Atuais do Direito Imobiliário

FAAP JURIS

Pós-Graduação em Direito

Campus São Paulo – Sede: Rua Alagoas, 903 Prédio 2 1º andar Higienópolis São Paulo/SP Tel.: (11) 3662-7449 pos.secretaria@faap.br

Campus São José dos Campos: Av. Dr. Jorge Zarur, 650 Serimbura São José dos Campos/SP Tel.: (12) 3925-6400 possjc.secretaria@faap.br

Campus Ribeirão Preto: Av. Independência, 3670 Ribeirão Preto/SP Tel.: (16) 3913-6300 posrp.secretaria@faap.br

Matrículas abertas

Informações:
www.faap.br/direito

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - até 31/12/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2013	IGP-DI/FGV	1,0811
	IGP-M/FGV	1,0791
	INPC/IBGE	1,0663
	IPC/FIPE	1,0561

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	0,55%	0,60%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,74%	0,92%	-
IGP-M	0,68%	0,34%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5088%	0,5707%	0,4727%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 114,10	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3798	2,3941	2,4130
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641